Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11420/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24191/2017
PROTOCOLO	: 1868018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017, realizado pelo Município de Angélica, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito à época, objetivando a contratação de empresas na prestação de serviços de transporte escolar, constando como adjudicadas as empresas C.M. Vasconcelos Transportes – ME; Cooperativa dos Transportes de Angélica; Fernando Messias de Andrade – ME e Siqueira Tur – Turismo e Transportes de Passageiros Ltda.

O presente certame foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2406/2018 (peça 40) que declarou regular o procedimento licitatório e apenou o ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1775, edição do dia 15 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14866/2018, o ex-prefeito do Município de Angélica compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2406/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2406/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc